



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6317/2024
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA** inscrito no CNPJ n.º 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura n.º 243 por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação com supedâneo no **art. 75, inciso II** da Lei Federal n.º 14.133/2021, que tem por objeto **contratação de serviços de profissional que será responsável pela aplicação de curso de formação dos Conselheiros Municipais e dos Conselheiros Tutelares, visando atender as necessidades estabelecidas para a capacitação no exercício das respectivas funções.**

Considerando o que disciplina o §3º do art. 75 da Lei n.º. 14.333/2021, torna público que, abre-se prazo às empresas interessadas para a apresentação de propostas nos termos e condições disciplinados neste Edital.

16/08/2024 às 8 h.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
21/08/2024 às 8 h.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
21/08/2024 às 8h01min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://comprasbr.com.br/>. “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LINK DO EDITAL: <https://www.cacapava.sp.gov.br/licitacoes/dispensa-de-licitacao>



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.985/2023 para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e será adotado o modo **DISPUTA ABERTO**.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da contratação direta **contratação de serviços de profissional que será responsável pela aplicação de curso de formação dos Conselheiros Municipais e dos Conselheiros Tutelares, visando atender as necessidades estabelecidas para a capacitação no exercício das respectivas funções.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

1.2.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento:

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação
05450	3.3.90.39.	08243 4015 2403	96 OUTRAS FONTES DE REC	5000004

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 23.960,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 - A presente chamada ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município sendo que as propostas de preço/cotação deverão ser encaminhadas pela Plataforma **ComprasBR (www.comprasbr.com.br)**.



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

4.1.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2 - As Propostas de Preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela Administração Pública Municipal.

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 – É de responsabilidade do fornecedor acompanhar o certame na plataforma (<https://comprasbr.com.br/>) e relacionar a documentação solicitada neste edital.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento ocorrerá conforme previsão no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de contratação.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A simples participação na presente contratação direta, caracterizada pela entrega da proposta de preços/cotação para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

7.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

7.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

7.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

7.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

7.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

7.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

7.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

7.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

7.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

7.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

7.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caçapava, 15 de agosto de 2024.

Matheus Campiteli da Silva
Secretário de Gestão Pública

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA RESPONSÁVEL PARA APLICAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DE CONSELHEIROS TUTELARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número de Processo Administrativo – N/C
Número de Requisições de Compra – 01 (HUM)

2. ÁREA REQUISITANTE:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 4.126 de 31 de Março de 2003.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

A equipe de planejamento foi designada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em data de 11 de Janeiro de 2024, sendo composta por: Cindy Cristina Povia da Silva Jesus Marques, Marcia Freitas Paiva, e Rosangela Leite.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação de serviços de profissional/empresa que será responsável pela aplicação de Curso de Formação dos Conselheiros Municipais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, dos Conselheiro Tutelares, titulares e suplentes, eleitos para a Gestão 2024/2028, visando atender as necessidades estabelecidas para a capacitação no exercício das respectivas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP em consonância com a Lei 14.133/2021, seguindo as exigências estabelecidas no Estatuto da Criança – Lei 8.069/1990, e Resolução 231/2022-CONANDA.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

É prevista na Lei 8.069/1990, bem como na Resolução 231/2022/CONANDA, que todos os municípios devem, após a realização do Processo de escolha dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e findo o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares promover a formação e capacitação dos novos membros.

Sobretudo considerando-se a complexidade da temática, bem como a responsabilidade das funções que serão empenhadas, é recomendada a contratação de profissional/empresa capacitado para instrução e formação dos novos membros eleitos nas respectivas áreas; pois a relevância dos serviços que serão prestados pelos eleitos, geram obrigações de cumprimento pelo ente municipal, fundamentadas em Lei.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Não há necessidade de contratação para a prestação dos serviços por prazo superior à 01 (hum) ano, uma vez que a duração da execução dos serviços será de sete meses. E a

necessidade da referida contratação é concomitante com a eleição de novos conselheiros, sendo que nova necessidade de serviços ocorrerá apenas ao término do atual mandato, o que se dará no ano de 2028.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O profissional e/ou empresa deve ter conhecimento na área de abrangência do assunto, especialmente no tocante à Legislação e Resoluções em vigor que atendem a garantia e execução dos direitos e deveres da sociedade com as políticas que envolvem crianças e adolescentes; com a aplicação das normas no funcionamento da rede de atendimento à esta demanda.

O envio de currículo do profissional e/ou empresa, propiciará análise da capacitação técnica e efetivo exercício da atividade que visa ser contratada por este ETP.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

É necessária a contratação de profissional e/ou empresa exclusivamente para a prestação do serviço constante do termo de referência. Com a aplicação de cursos de formação assim discriminados:

- Curso de formação voltado para os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com duração de oito (08) horas, aplicado de forma presencial;
- Curso de formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, com duração de dezesseis (16) horas, realizados em dois (2) dias consecutivos, aplicado de forma presencial; e,
- Monitoramento mensal e presencial, pelo período de seis (6) meses, com duração de oito (8) horas cada acompanhamento, dividido em quatro (4) horas para cada segmento, aplicado de forma presencial.

O objeto da contratação é considerado serviço singular, em decorrência da sua especificidade, de caráter continuado apenas no prazo fixado para sua execução, prevista a duração de sete (7) meses.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de profissionais e/ou empresas foi realizado através de pesquisa na rede mundial de computadores, com buscas a este nicho específico, requisitando-se o fornecimento de orçamentos para execução conforme termo de referência enviado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Aplicando-se a média aritmética, estima-se o valor da contratação em **R\$35.865,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atendimento e alcance das metas previstas no termo de referência, necessária a execução do objeto da contratação de forma presencial, com efetiva fiscalização dos serviços prestados, com o fornecimento de auxílio material pela municipalidade para consecução do fim almejado.



12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se justifica o parcelamento, a divisão em lotes ou fracionamento, uma vez que embora o objeto de contratação seja executado por período determinado, a continuidade do serviço depende da exclusividade e caráter personalíssimo do executor.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a aplicação do curso, a formação e capacitação dos Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares, com pleno conhecimento da Legislação aplicada às políticas que envolvam atendimento à criança e adolescente; assim como entendimento do funcionamento do sistema de rede de proteção e garantia de direitos do público alvo, e, entendimento do sistema de engrenagem e parceria de todos os setores públicos envolvidos com a matéria.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de adequação ou modificação no local de aplicação da formação/capacitação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratações correlatas, e/ou interdependentes, sendo ainda vedada a subcontratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há risco de impacto ambiental na execução do serviço.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar, entendemos que é viável a contratação do Curso de Formação de Conselheiros Municipais e de Conselheiros Tutelares, nos moldes descritos neste documento.

Anotamos que a contratação, ora proposta, está adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, tanto dos pontos de vista técnico, quanto econômico. A capacitação dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros do CMDCA é uma necessidade, em razão de que ambos os Conselhos estão compostos por novos membros, sendo que a realização de um curso presencial é a melhor forma de atender a esta demanda.

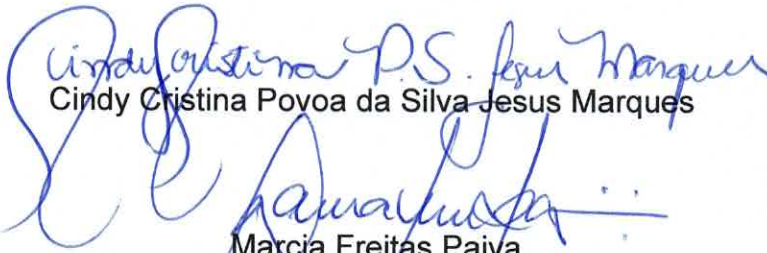
Ressaltamos, especificamente, quanto aos conselheiros tutelares, que o parágrafo único, do art.134, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), determina que constará na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários para a formação continuada dos conselheiros tutelares, o que assinala a exigência da contratação.


No tocante ao aspecto econômico, após levantamento de preços de fontes diversas, é possível apontar como viável a aquisição do curso, notadamente, por meio de dispensa de licitação, pois o valor estimado da contratação está inferior ao limite indicado no inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, ou seja, inferior a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).


Os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados e a aquisição nos moldes deste estudo atenderá a contento a demanda proposta.

Ao setor competente para prosseguimento do processo.

Caçapava, 12 de Junho de 2024


Cindy Cristina Povoá da Silva Jesus Marques


Marcia Freitas Paiva


Rosangela Leite.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PARA APLICAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DE CONSELHEIROS TUTELARES****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de profissional que será responsável pela aplicação de Curso de Formação dos Conselheiros Municipais e dos Conselheiro Tutelares, visando atender as necessidades estabelecidas para a capacitação no exercício das respectivas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Curso de formação dos Conselheiros Municipais do CMDCA, com duração de 08 horas e Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, com duração de 16 horas, previsão de realização setembro/2024; e, monitoramento mensal e presencial, pelo período de 06 (seis) meses, com duração de 08 horas cada acompanhamento, dividido em 04 horas para cada segmento – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

1.3. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.3.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente.

1.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

Contratar uma empresa que será responsável pelo processo de formação dos novos Conselheiros Municipais e dos novos membros do Colegiado do Conselho Tutelar do município de Caçapava na gestão 2024/2028, que tem como finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. Justificativa do Serviço

Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com as normas e diretrizes mencionadas e os parâmetros previstos na Resolução nº 231/2022/CONANDA, todos os municípios devem realizar o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; bem como dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, conseqüentemente a formação e capacitação dos respectivos membros.

O CMDCA de Caçapava considerando a complexidade da temática, bem como a responsabilidade das funções que serão empenhadas, recomenda a contratação de profissional capacitado para instrução e formação dos novos membros eleitos nas respectivas áreas; pois a relevância dos serviços que serão prestados pelos eleitos, geram obrigações de cumprimento pelo ente municipal, fundamentadas em Lei.

Os cursos de formação dos Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares, devem abranger os seguintes tópicos:

MÓDULO I - Fundamentos Jurídicos introdutórias na intervenção do(a) Conselheiro(a) Tutelar no caso concreto Legislações 1. Constituição Federal - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13431/2017 - 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 3. Direito de Família/ Alienação Parental 4. Direito penal e crimes relativos a crianças e adolescentes.

MÓDULO II Atribuições, competências e habilidades da rede de proteção 1. Composição, responsabilidades e desafios dos atores do SGD- Características,





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

competências e atribuições dos atores, nos respectivos eixos: Promoção, proteção e defesa – 2. Atuação interdisciplinar, intersetorial e em redes para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

MÓDULO III Políticas Públicas e Proteção integral para a infância e adolescência- 1. As diferentes perspectivas teóricas de conceituação das políticas públicas 2. Participação popular e controle social na formulação e execução de políticas públicas 3. Planos municipais de enfrentamento a violência, SINASE, Trabalho infantil, saúde mental, e outros.

MÓDULO IV- Desafios para a intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos direitos - 1. Habilidades: Escuta, orientação, mediação, articulação com os serviços, trabalho em equipe 2. Ética e postura profissional dos Conselhos tutelares.

MÓDULO V – Legislação: Lei Municipal 4.126/2003, alterada pelas Leis Municipais 4.658/2007, 4.954/2010 e 5.356/2015; Lei Federal 13.341/2017; e, Decreto Federal 9.603/2018.

2.3. Do Quantitativo do Serviço Demandado

O quantitativo de um curso de formação é discriminado da seguinte forma:

- Curso de formação dos Conselheiros Municipais do CMDCA, com duração de 08 horas;
- Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, com duração de 16 horas, realizado em dois (2) dias consecutivos;
- Monitoramento mensal e presencial, pelo período de 06 (seis) meses, com duração de 08 horas cada acompanhamento, dividido em 04 horas para cada segmento – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

2.4. Da Escolha do Fornecedor

A(O) profissional indicada (o) apresenta as condições adequadas para a execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A especialização do profissional ou empresa executora, deverá ser demonstrada, ou seja, o prestador de serviços será escolhido por ser dotado de saber, respondendo ao questionamento “diante dos profissionais disponíveis no mercado, com formação acadêmica, experiência docente, porque a escolha recaiu sobre tal executor ou tal empresa”. Deverá apresentar currículo, matérias jornalísticas, publicações de obras etc.

Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, por não se tratar de contratação que demande grandes investimentos que justifiquem a união de empresas para concretização do objeto.

2.5. Do Preço

2.5.1 - Para enquadramento no art.º 75 II da lei 14.133 o menor valor obtido através de pesquisa de preços foi de R\$ 23.960,00.

2.5.2 - Esclarecimentos sobre a motivação para aceitação do preço ofertado, deve ser realizada em conjunto com a planilha de orçamento.

2.5.3 - Ainda, poderá ser utilizado documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 6 (seis) meses e tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O curso de formação e capacitação será ministrado em local a ser fornecido pelo Município, sem custo financeiro por parte da contratado (a).

3.1.2. A previsão de execução dos serviços data a ser agendada e com início previsto para o mês de setembro.

3.1.4. O curso de formação e o posterior monitoramento, deverão ser realizadas de forma presencial.

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.1.5. O certificado de participação será fornecido pelo (a) Contratado (a), contendo, no mínimo, as identificações da (o) Contratada (o), do curso, identificação do participante, discriminação da carga horária, local e o período de realização na frente e a Programação.

3.1.6. O (A) Contratado (a) fornecer os materiais necessários para o curso, cópias das apostilas, sulfites, Datashow, telão.

3.1.7. A (O) contratada (o) deverá designar 01 (um) instrutor para ministrar o referido curso, com a documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para o objeto dessa contratação.

3.1.7.1. Caso haja necessidade de alteração do instrutor, a (o) Contratada (o) deverá apresentar os documentos que demonstrem a capacidade técnica do profissional, bem como seu grau de especialização para consubstanciar a especialização.

3.1.8. O Município fornecerá as instalações para ministrar o curso presencial e o monitoramento, ou indicará o local da realização, sem custos para a (o) contratada (o).

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 7 (sete) meses, assim discriminados:

- 01 (um) dia de curso para formação e capacitação dos Conselheiros Municipais do CMDCA, com duração de 08 (oito) horas;
- 02 (dois) dias de curso para a formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, com duração de 08 (oito) horas em cada dia;
- 06 (seis) dias, para realização de monitoramento dos formandos – Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares, com reuniões mensais e presenciais com duração de 08 (oito) horas cada uma, iniciando-se a primeira, trinta dias após o término do curso de formação.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à (o) Contratada (o) que ficará obrigada (o) a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

3.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à (ao) contratada (o), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

5. DO RECEBIMENTO

a) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da (o) contratada (o) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos da Lei de licitações **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

6.2. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pela (o) Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após a realização de cada atividade contratada.

7.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado e ficará pendente até que a (o) contratada (o) adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela contratada.

7.5. Enquanto o contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.6. Para fins de pagamento, a (o) Contratada (o) deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.7. Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos da legislação de licitações em vigência

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município:

8.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

8.1.2. efetuar a notificação do (a) Contratado (a) por escrito sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.1.3 - A fiscalização de que trata este item será realizada por Fernando de Araujo Lemos , matrícula 7679 e Valeria Tereza Pavret e a gestão será efetuada por Thais G. D. Ferreira Zamponi Santiago.

8.2. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) Contratado (a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

9.1. A (O) Contratada (o) cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

9.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

9.1.4 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.5 indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;**

9.1.6 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

9.1.7 cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.9. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto;

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.1.10. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.11. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

10.1. A (O) Contratada (o) fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À (O) Contratada (o) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

11.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.1.3. pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

11.1.4. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

11.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

11.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto desta contratação refere-se ao curso de formação e capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos membros eleitos, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de Caçapava, que deverá ser realizada por meio da apresentação dialógica dos conteúdos, com utilização de recursos didáticos, linguagem acessível, rigorosidade técnica.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

13.2. Para fins de contratação, deverá a (o) contratada (o) comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

13.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

I - A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

13.2.3. Critério de Aceitabilidade do objeto

I - **Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa):** desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

14. DA PUBLICAÇÃO

A contratação do serviço será publicada na imprensa oficial.

Caçapava, 05 de agosto de 2024.


Anderson Ranière da Silva

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta - Caçapava - SP
CEP 12282-400/Tel. (12) 3655-6191 – fernando.pmc@cacapava.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Caçapava - SP

CNPJ: 45.18/9.305/0001-21

Dispensa de Licitação N.º 036/2024

Processo Administrativo N.º 6317/2024

DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS -CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	1	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

A empresa _____, CNPJ nº. _____, por seu representante legal, interessada em participar da Dispensa de licitação nº _____, da Prefeitura do Município de Caçapava, DECLARA, sob as penas da lei, que a nossa proposta atende todas as solicitações do Termo de Referência e declara que atende a todos os requisitos e critérios para qualificação.

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

ASSINATURA / DATA